



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

LEI MUNICIPAL Nº 102 DE 23 DE ABRIL DE 2002

(PROJETO DE LEI N.º 04, de 18 de abril de 2002)

“Autoriza o custeio de contas telefônicas do Destacamento de Polícia Militar e da Delegacia de Polícia Civil do Estado de São Paulo, instalados no Município”

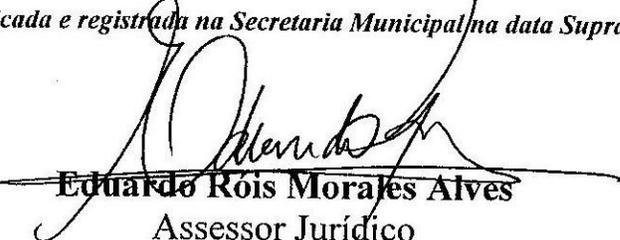
SILVIO ROJES FILHO, Prefeito do Município de Trabiçu, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de telefone das linhas fixas convencionais que servem ao Destacamento da Polícia Militar e da Delegacia de Polícia Civil, ambas do Estado de São Paulo, instaladas neste Município.
- Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias, devidamente consignadas no orçamento público municipal.
- Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.
- Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiçu, 23 de abril de 2002.

SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal na data Supra.


Eduardo Róis Moraes Alves
Assessor Jurídico